

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.135.749-9

DATA: 15/10/19

PARECER CEE/CES N.º 01/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 26/06/20 a 25/06/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 947/19 (fl. 213) e Informação Técnica n.º 176/19-CES/Seti (fl. 212), ambos de 25/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Bacharelado, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante o Ofício n.º 135/19-R/UEPG, de 14/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.135.749-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto/Portaria MEC

– reconhecimento: n.º 32.242, de 10/02/53 (fl. 05)

b) Decreto Estadual

– renovação de reconhecimento: n.º 6101/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 145/16, de 06/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/06/16 a 25/06/20. (fl. 2016)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 211, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.135.749-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 58 e 59, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 22 a 26. Apresentou, ainda, às fls. 69 a 209, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor José Augusto Leandro, graduado em História (Licenciatura e Bacharelado), (1989), mestre (1995) em História, ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutor em História Cultural (2003), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 64)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 17 (dezesete) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 65 a 67)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 68:

Bacharelado em História

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	**Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	40	32			32	4	Vespertino	11
2015	40	35	1		36	4	Vespertino	13
2016	40	34			34	4	Vespertino	6
2017	40	35			35	4	Vespertino	10
2018	*0	Não teve oferta de vagas			0	4	Vespertino	10
2019	*0	Não teve oferta de vagas			0	4	Vespertino	

* Resolução Univ nº 24 de 14/12/2017

**Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubramento/reintegração.

Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 29% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.135.749-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/06/20 a 25/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES